



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.273, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Projeto de Lei nº 1.752/2023 de autoria da Vereadora Sandra Gileno.

Estabelece prazo para religação dos serviços de água e de gás no âmbito do município de Guarulhos, em caso de corte do fornecimento por inadimplemento do usuário dos serviços.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece prazo para religação dos serviços, de água e de gás no âmbito do município de Guarulhos, em caso de corte do fornecimento por inadimplemento do usuário dos serviços.

Parágrafo único. Após a solicitação da religação dos serviços de água e de gás em virtude do inadimplemento, a empresa concessionária tem o prazo máximo de 12 horas para restabelecer o serviço de fornecimento, sob pena de multa diária, estabelecida em decreto regulamentador, recolhida em favor da municipalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 6 de maio de 2024.

PROF. JESUS ROQUE DE FREITAS
Prefeito da Cidade em exercício

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 048 de 10 de maio de 2024 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2024/0000808-9.

Texto atualizado em 13/5/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.